

**DECRETO Nº 20 de 11 de JANEIRO de 2022.**

**"Dispõe sobre a criação do comitê de crise devida a situação de emergência nas áreas do Município de Serra do Ramalho-BA afetadas pelas inundações e da outras providencias.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho e na Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO** que a situação anormal caracterizada como de Calamidade Pública em função das inundações, Enxurradas e Alagamentos afeta algumas áreas do Município;

**CONSIDERANDO** que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, que tem sua capacidade de resposta comprometida;

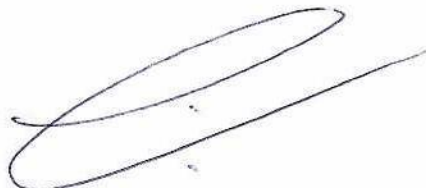
**CONSIDERANDO** que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos Governamentais e que a falta de adoção poderá ocasionar prejuízos ou comprometer a subsistência das pessoas;

**CONSIDERANDO** que ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somada ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

**CONSIDERANDO** o flagrante interesse público da situação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Serra do Ramalho-Ba de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento.



**DECRETA:**

Art. 1º “Todas as secretarias municipais formarão O comitê de crise, com os seguintes membros:

**A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS**

- a.1- MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA - TITULAR
- a.2 - ANDERSON DA CRUZ SANTOS – SUPLENTE

**B) SECRETARIA DE SAÚDE**

- b.1) MANOELA CARDOSO CERQUEIRA – TITULAR
- b.2) TAIARA BISPO MAGALHÃES – SUPLENTE

**C) VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- c.1) RICARDO OLIVEIRA CARVALHO

**D) COMUNICAÇÃO**

- d.1) FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS

**E) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

- e.1) ADENILTON ALVES PAZ – TITULAR
- e.2) JOSE NUNES DOS SANTOS - SUPLENTE

**F) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

- f.1) JOSE APARECIDO DA SILVA – TITULAR
- f.2) JOSELI EVANGELISTA MODESTO – SUPLENTE

**G) SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- g.1) HENRIQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

**H) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER**

- h.1) INAIARA ALVES ROLIM - TITULAR
- h.2) LUCIANA SILVA OLIVEIRA – TITULAR
- h.3) SHIRLEY GONÇALVES DE SOUZA - SUPLENTE
- h.4) JUCELIA BHERTOLDO MARIANO – SUPLENTE





**I) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- i.1) PEDRO HENRIQUE COSTA DE AZEVEDO –TITULAR
- i.2) JULIANO DAS NEVES SILVA LAVES – SUPLENTE

**J) DIRETORIA DE TRANSPORTE**

- j.1) WELLINGTON DE JESUS QUEIROZ – TITULAR

**L) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- l.1) VIGINIA MARIA FERREIRA NABUCO DE ABREU - TITULAR
- l.2) VANILDES DA SILVA SANTOS - SUPLENTE

**M) AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS**

- m.1) ODAIR PEREIRA DO SANTOS - TITULAR
- m.2) REINALDO BRITO DE SOUZA - SUPLENTE

**N) GABINETE DO PREFEITO**

- n.1) ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS – TITULAR
- n.2) JOSE AROLDO MUNIZ DOS REIS - SUPLENTE

**O) SECRETARIA DE GOVERNO**

- o.1) BARTOLOMEU LUIZ GUEDES – TITULAR
- o.2) NELSON BARBOSA DE MELO - SUPLENTE

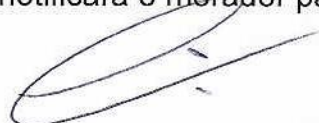
**P) TRIBUTOS**

- p.1) FABRÍCIO DE SOUZA MENDES – TITULAR
- p.2) NARDES FERREIRA DE CASTRO - SUPLENTE

§ 1º.. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 2. Cada secretaria designará servidores para compor o comitê de crise, estes servidores ficarão à disposição da comissão para trabalhar as soluções e emergências que demandam a situação de calamidade pública.

§ 3º Identificada a Situação de risco de morte a particulares, a comissão através da coordenadoria da defesa civil, notificará o morador para deixar o imóvel



imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 11 DE JANEIRO DE 2022.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito

